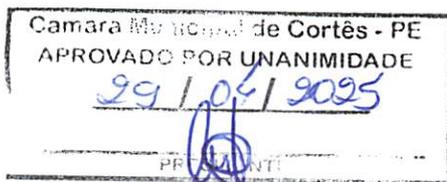


## PROJETO DE LEI Nº 016/2025



“INSTITUI O DIA MUNICIPAL ORGULHO DE SER CORTESENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber o presente Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no calendário oficial do Município de Cortês-PE, o “Dia Municipal Orgulho de Ser Cortesense”, a ser celebrado anualmente no dia 06 de junho.

Art. 2º – O “Dia Municipal do Orgulho de Ser Cortesense” tem por finalidade:

- I – Promover a valorização da história, da cultura e da identidade do povo cortesense;
- II – Estimular o sentimento de pertencimento e amor à nossa cidade;
- III – Reconhecer publicamente cidadãos, entidades e iniciativas que contribuem para o desenvolvimento e o bem coletivo do município;
- IV – Incentivar projetos culturais, sociais, educativos e artísticos que ressaltem o que Cortês tem de melhor.

Art. 3º – Durante a semana em que recair o Dia Municipal do Orgulho de Ser Cortesense, o Poder Executivo poderá:

- I – Realizar eventos públicos, feiras culturais, exposições, apresentações artísticas e homenagens;
- II – Estimular as escolas situadas em Cortês seja da rede pública ou privada a desenvolverem atividades pedagógicas voltadas sobre o tema;
- III – Apoiar iniciativas da sociedade civil que promovam o Orgulho de Ser Cortesense.
- IV – Divulgar no site e nas redes sociais oficiais da Prefeitura conteúdos alusivos à data, destacando ações, homenagens e mensagens que valorizem a identidade local.

Art. 4º – A Câmara Municipal poderá conceder, anualmente, uma “Comenda Orgulho de Ser Cortesense”, a pessoas ou instituições que tenham se destacado nas áreas da cultura, educação, saúde, esportes, meio ambiente, economia solidária ou cidadania.

## JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cortês o “Dia Municipal do Orgulho de Ser Cortesense” que será vivenciada no dia 06 de junho, data que foi oficialmente instituída a Prefeitura Municipal de Cortês e a posse de nosso primeiro Prefeito José Roberto de Melo. Buscamos instituir esse dia como uma política pública simbólica, educativa e cultural voltada ao fortalecimento da autoestima coletiva da população. Em meio a tantos desafios enfrentados pelos pequenos municípios, é essencial valorizar aquilo que temos de mais potente: o nosso povo, a nossa história e as iniciativas que constroem diariamente a cidade de Cortês.

A proposta busca envolver escolas, entidades, artistas, lideranças e cidadãos comuns numa agenda anual de valorização da identidade local, promovendo eventos, homenagens e atividades educativas que resgatem o orgulho de viver aqui. Com isso, ampliamos a conexão entre as pessoas e o território, despertando senso de pertencimento, respeito e engajamento social.

Trata-se de uma medida de baixo custo, alta viabilidade e grande impacto simbólico, que pode se tornar referência na região. O “Orgulho de Ser Cortesense” tem o potencial de se transformar numa bandeira positiva para a cidade, celebrando não apenas o passado, mas o presente e o futuro que queremos construir juntos.

Atenciosamente,



**JOSÉ EDSON LIMA DA SILVA**  
Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas com parcerias, doações ou editais de incentivo à cultura.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, em 22 de abril de 2025.

Atenciosamente,



**JOSÉ EDSON LIMA DA SILVA**  
Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS-PE, SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDSON LIMA DA SILVA QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ORGULHO DE SER CORTESENSE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I - RELATÓRIO

Aportou nestas Comissões de Constituição Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Educação, Cultura, Saúde e Meio-Ambiente, o Projeto de Lei Municipal nº **016/2025**, de autoria do vereador José Edson Lima da Silva, que dispõe sobre a criação do dia municipal do orgulho de ser cortesense no município de Cortês-PE.

O Vereador José Edson Lima da Silva, ao apresentar o projeto de lei, argumenta que a instituição do "Dia Municipal do Orgulho de Ser Cortesense" é uma medida de baixo custo, alta viabilidade e grande impacto simbólico, capaz de se tornar uma referência na região. A justificativa apresentada ressalta a importância de valorizar o povo, a história e as iniciativas que constroem diariamente a cidade de Cortês, especialmente em meio aos desafios enfrentados pelos pequenos municípios.

A proposta visa envolver escolas, entidades, artistas, lideranças e cidadãos comuns em uma agenda anual de valorização da identidade local, promovendo eventos, homenagens e atividades educativas que resgatem o orgulho de viver na cidade. Essa iniciativa, segundo o vereador, ampliaria a conexão entre as pessoas e o território, despertando um senso de pertencimento, respeito e engajamento social, elementos fundamentais para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade.

O projeto de lei em questão suscita a necessidade de uma análise jurídica aprofundada, considerando os limites da competência legislativa municipal e os princípios constitucionais aplicáveis. É imprescindível verificar se a instituição do "Dia Municipal do Orgulho de Ser Cortesense" se enquadra nas matérias de interesse local, conforme previsto **no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, e se não invade a competência da União ou do Estado. Além disso, é necessário avaliar se a criação de tal data comemorativa não implica em despesas para o município sem a devida previsão orçamentária, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária. A análise deverá considerar, ainda, se a proposta respeita os princípios da laicidade do Estado e da liberdade de expressão, garantindo que a celebração do "Orgulho de Ser Cortesense" não promova a discriminação ou a exclusão de qualquer grupo ou indivíduo.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente seção adentra a análise meritória da proposição legislativa em tela, com o objetivo de examinar a sua compatibilidade com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis, bem como a sua adequação aos princípios que regem a atuação da Administração Pública. A avaliação técnica a seguir se deterá sobre os aspectos formais e materiais da proposta, com vistas a fornecer subsídios para uma decisão jurídica fundamentada e coerente com o ordenamento jurídico pátrio.

### a) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL PARA INSTITUIR DATAS COMEMORATIVAS

A competência legislativa dos municípios para instituir datas comemorativas encontra respaldo direto no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988**, que dispõe:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

Essa previsão garante aos entes municipais autonomia para legislar sobre temas que estejam intrinsecamente relacionados à sua realidade sociocultural, política e histórica. A instituição de datas comemorativas voltadas à valorização de aspectos da identidade comunitária, da história local ou da cidadania representa exercício legítimo desse poder legislativo autônomo.

A jurisprudência e a doutrina majoritária reconhecem que a criação de feriados e datas comemorativas não apenas se insere na competência municipal, mas constitui instrumento legítimo de preservação e promoção do patrimônio imaterial local. Essa interpretação está alinhada aos **princípios constitucionais da cidadania (art. 1º, II)** e da **valorização da cultura (art. 215 da CF)**, segundo os quais o Estado deve fomentar as manifestações culturais das comunidades.

Portanto, ao instituir uma data comemorativa como o "Dia Municipal do Cidadão Cortesense", o Município atua dentro da esfera de sua competência legislativa, de forma legítima, constitucional e juridicamente válida, promovendo a valorização da sua população e da sua cultura, sem incorrer em qualquer afronta aos princípios constitucionais.

## **b) DA AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA OU INCONSTITUCIONALIDADE**

A iniciativa de projeto de lei que institui o "Dia Municipal do Cidadão Cortesense" é de competência comum dos membros do Poder Legislativo Municipal, não estando reservada exclusivamente ao chefe do Poder Executivo local. O fundamento dessa legitimidade encontra-se na autonomia dos Municípios e no respeito à separação e harmonia entre os poderes, conforme preceituado nos **artigos 1º, caput, e 2º da Constituição Federal**.

A **Constituição Federal** reserva ao chefe do Poder Executivo, nos termos do **art. 61, §1º**, certas matérias de iniciativa privativa, como as que tratam da estrutura administrativa, organização dos serviços públicos, servidores e matérias orçamentárias. Por simetria, essas restrições aplicam-se ao âmbito municipal, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

*Entretanto, a criação de datas comemorativas não se enquadra em nenhuma das hipóteses de iniciativa exclusiva do Executivo. Trata-se de proposição de caráter simbólico e cultural, sem a imposição de qualquer obrigação administrativa, financeira ou funcional à Prefeitura Municipal.*

*Importa destacar que o projeto analisado não cria cargos, funções ou atribuições para o Executivo, não institui despesas públicas obrigatórias e não interfere na organização ou funcionamento da Administração Pública, aspectos que seriam essenciais para caracterizar vício formal de iniciativa.*

Sob o ponto de vista material, a proposta também não afronta qualquer norma constitucional ou princípio jurídico superior, especialmente porque promove valores como cidadania, identidade local e cultura, todos alinhados com os fundamentos e objetivos da **Constituição Federal (art. 1º, incisos II e III, e art. 3º, inciso I)**.

Ademais, o princípio da razoabilidade é atendido, uma vez que a norma proposta é de interesse local, proporcional, e não resulta em ônus ao erário público.

Assim, conclui-se que não há vício de iniciativa, nem ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja formal ou material, no projeto em análise. Trata-se de exercício regular da competência legislativa municipal, em conformidade com o ordenamento jurídico nacional.

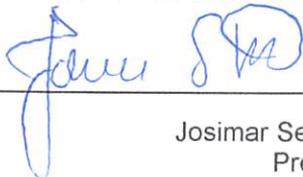
## **III - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei que institui o dia municipal do orgulho de ser cortesense no município de Cortês – PE, pelas razões acima demonstradas.

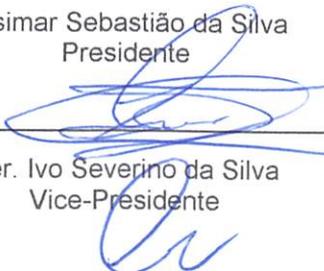
**É o parecer.**

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, EM 29 DE ABRIL DE 2025.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Josimar Sebastião da Silva  
Presidente



Ver. Ivo Severino da Silva  
Vice-Presidente

Ver. Celso Cleiton Santos da Silva  
Membro

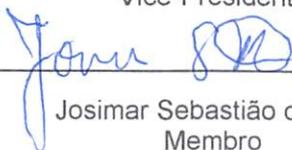
## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Ivo Severino da Silva  
Presidente

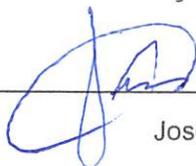


José Alex Xavier da Silva  
Vice-Presidente

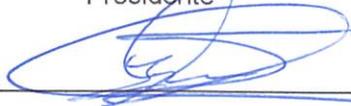


Josimar Sebastião da Silva  
Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE



José Alex Xavier da Silva  
Presidente



Ivo Severino da Silva  
Vice-Presidente



Alex Isaías da Silva  
Membro